



Portaria Normativa FF/DE n.º 198 / 2013.

Assunto: Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a autorização de instalações de energia elétrica ou de outras fontes alternativas nas Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga - MOJAC.

Data de Emissão
19/11/2013

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema de Unidades de Conservação e assegura as condições de reprodução cultural e material das populações tradicionais residentes no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, na forma discriminada no artigo 42 do referido dispositivo legal combinado aos artigos 35º a 39º do Decreto Estadual 4.340, de 22 de agosto de 2002 que o regulamenta, bem como artigos 18 e 20, parágrafo 1º do SNUC, correspondentes às RESEX e RDS, respectivamente;

Considerando o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando os artigos 5º a 7º da Resolução CONAMA N° 428, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece procedimentos para licenciamento ambiental em empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA;

Considerando a Lei Estadual nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (MOJAC) composto por 5 Reservas de Desenvolvimento Sustentável, 2 Reservas Extrativistas, 4 Áreas de Proteção Ambiental e 3 Parques Estaduais, abarcando tanto Unidades de Conservação da Categoria de Uso Sustentável quanto de Proteção Integral;

Considerando o Art. 17 da mesma Lei Estadual nº 12.810 de 2008 que em seu parágrafo 2º estabelece: *“Com base no cadastramento das populações localizadas em áreas do Mosaico, poderão ser autorizadas instalações ou reformas de equipamentos públicos, especialmente escolas, postos de saúde, estradas e redes de energia elétrica, autorizações que serão condicionadas à compatibilidade do equipamento com a categoria de manejo da respectiva unidade de conservação” (sic);*

Considerando o Art. 11 do supracitado dispositivo legal que dispõe sobre o território das unidades e veda às Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Reservas Extrativistas e Áreas de Proteção Ambiental do MOJAC que estejam localizadas em território público ou em processo de aquisição a transferência de domínio a particulares por qualquer procedimento, em especial o de legitimação de posses;

Considerando os Planos de Utilização já concluídos e em vigor, os quais identificam as famílias beneficiárias das Reservas de Desenvolvimento Sustentável e das Reservas Extrativista;

Considerando a Ata da reunião ocorrida no dia 29 de julho de 2010, entre o Programa Luz para Todos, CETESB, Medral, Elektro e Fundação Florestal, na qual foi deliberada que:



- a) Não é necessária a apresentação de anuência do CONDEPHAAT por se tratar de obra de cunho social e sua implantação representarem baixíssimo impacto ambiental;
- b) O pedido de licenciamento junto à CETESB será encaminhado quando apresentados desenhos/projetos da linha de distribuição, com eventual sinalização de áreas em Áreas de Preservação Permanente porventura existentes e
- c) Os gestores responsáveis pelas Unidades de Conservação deliberarão acerca do atendimento às residências, mediante a emissão de um ofício/carta constando o nome e documentos pessoais do morador, juntamente com a informação se sua residência está situada em áreas de APP ou não.

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos para padronização de autorização de instalações de rede de energia nas Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga, com a urgência que a matéria requer, uma vez que o Programa Luz para Todos tem seu término previsto até o final do corrente ano (2013), bem como o MOJAC reunir em seu interior contingente de ocupantes – mormente populações tradicionais – maior que todos os demais Mosaicos e Unidades de Conservação, num montante de mais de 2.000 (duas mil) famílias que correm o risco de verem-se privadas desse benefício que se constitui em necessidade básica de qualquer família;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos simplificados para licenciamento ambiental e autorização para instalação de energia elétrica ou de outras fontes alternativas, obra considerada de relevante interesse social, em Unidades de Conservação integrantes do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (MOJAC).

Artigo 2º - A autorização de instalação de energia em Unidades de Conservação de Proteção Integral do MOJAC será efetuada conforme previsto nesta Portaria, prevalecendo a técnica que implicar no menor impacto; desde que seus ocupantes sejam considerados tradicionais ou que apresentem evidências de tradicionalidade pelo seu meio de vida e modo de produção, atestado pelo cadastro do ITESP de 2006 e na forma que dispõe a portaria Normativa FF/DE 138/2010.

§1º – Fica vedada a autorização nos casos em que as solicitações sejam formuladas por ocupantes que não se enquadrem nas condições constantes deste artigo.

§2º - Aos ocupantes das áreas incorporadas às Unidades de Conservação de Proteção Integral, a título de compensação pelas exclusões, conforme artigo 4º da Lei Estadual 12.810 de 2008, caberá a comprovação de sua ocupação anterior à publicação da referida Lei.

Artigo 3º – A autorização de instalação de energia nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Reservas Extrativistas será emitida para as solicitações advindas de moradores tradicionais e sucessores também moradores tradicionais, desde que o solicitante conste no cadastro de beneficiários da unidade.

Parágrafo 1º - Além daqueles mencionados no caput serão, também, beneficiários os familiares diretos (pais, mães, filhos, cônjuges e companheiros em união estável).



Parágrafo 2º – Para as unidades constantes neste artigo, as solicitações deverão ser submetidas à análise e aprovação do gestor da unidade e dos respectivos Conselhos Deliberativos.

Artigo 4º – A autorização de instalação de energia em Áreas de Proteção Ambiental situadas no MOJAC será emitida somente para as solicitações advindas de moradores que constem do cadastro de beneficiários da unidade.

Parágrafo 1º - Nas áreas compostas pelos territórios das Comunidades Quilombolas será considerado como beneficiário o interessado que constar no Relatório Técnico Científico (RTC), em conformidade ao disposto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Parágrafo 2º: Os moradores que comprarem ou venderem o direito de posse, em área pública ou em aquisição, sem a anuência da Procuradoria Geral do Estado, terão sua fonte de energia interrompida.

Artigo 5º – A autorização para a instalação de energia, não reconhece quaisquer direitos de posse ou propriedade dos ocupantes, independentemente da categoria da Unidade de Conservação.

Artigo 6º – A definição da prioridade na instalação em cada localidade específica cabe à empresa executora, de acordo com a sua capacidade operacional e logística, a partir das listas do cadastro de beneficiados.

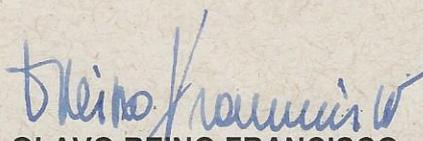
Artigo 7º – Para a solicitação de autorização de instalação de energia, o beneficiário da unidade procederá da seguinte forma:

I – O solicitante deve apresentar ao gestor da unidade, cópia de RG, CPF e comprovar a sua condição de beneficiário conforme as condições previstas nesta Portaria.

II – Uma vez deferida a solicitação de autorização, será fornecida uma cópia ao requerente, cabendo a este o seu encaminhamento à empresa executora competente.

Artigo 8º – Nos demais casos não previstos na presente Portaria ou que houver necessidade de supressão de vegetação, a solicitação deverá ser reportada diretamente ao órgão licenciador (CETESB) conforme disposto na Resolução SMA Nº 85, de 23 de outubro de 2012.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


OLAVO REINO FRANCISCO
Diretor Executivo